



**MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL

-----MARIA DO CÉU QUINTAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA:

----- TORNA PÚBLICO, nos termos do disposto no artigo 91 conjugado no n.º4 do artigo 92 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro que na reunião ordinária desta Câmara realizada no dia quatro de abril de dois mil e dezassete, cuja ata se encontra devidamente aprovada, foram tomadas as seguintes deliberações. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- No período de antes da ordem do dia solicitou a palavra o Vereador senhor Pedro Miguel de Sá Mora que referiu: “Gostaria de em meu nome e penso que também será em nome da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, propor um voto de pesar pela partida do senhor António Augusto Santos. Não estou só a fazê-lo porque o seu filho, o Vereador José Santos, é aqui Vereador ou foi Presidente deste Município. Estou a fazê-lo pela importância humana, social e económica que sua actividade e ação como Empresário no Concelho de Freixo de Espada à Cinta se mostrou decisiva e de extrema importância para diversas gerações Freixenistas em particular e também no geral, para gerações de pessoas que viveram e vivem na nossa região. -----

----- A sua ação como Empresário industrial de camionagem permitiu que esta terra não parasse, pois como todos nós sabemos Freixo de Espada à Cinta foi abençoada com enormíssimas coisas mas, também como não podemos deixar de reconhecer que não foram só coisas boas, Deus deu-nos a particularidade de estarmos numa localização geográfica que, no contexto das políticas do País e das próprias vias do desenvolvimento, ficássemos sempre ao lado e longe de tudo, mas, através da sua ação como empresário, como homem de Freixo de Espada à Cinta, permitiu que deixássemos de estar tão isolados e possibilitou também que gerações de pessoas e



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

estudantes, eu inclusive e penso que muitos dos que estão aqui presentes, nos permitisse deslocar e ir estudar para fora do nosso Concelho, porque como sabemos só tínhamos a possibilidade de continuar os nossos estudos até a nono ano de escolaridade. -----

----- Esta particularidade deste grande homem que a partir do quase nada, conseguiu edificar um império no seu ramo, nunca deixou de ser uma pessoa humilde e com uma consciência social presente, e que quando muitos não tinham posses para se deslocarem ele sempre o facilitou a estudante e a gentes mais carenciadas. Tudo isto leva-me a este voto de pesar sentido, porque também sou amigo da família e quero endereçar as minhas sentidas condolências ao Vereador José Santos, ao seu irmão Sr. Francisco Santos e é claro a toda a família. A dimensão do seu Pai foi deveras importante e, eu volto a repetir, não foi só a questão empresarial, foi também sempre uma atitude social e de preocupação com as pessoas, por vezes em detrimento da própria empresa no sentido de que rotas que não favoreciam a empresa financeiramente, ele manteve esses percursos, manteve essas rotas ativas, permitindo que as populações de algumas aldeias não ficassem isoladas, populações estas com grande percentagem de idosos, que precisavam na sua ação diária de se deslocar para Freixo e de uma forma geral para o Distrito, para o País e também para uma grande parte da Europa. -----

----- Eu sei e tenho a certeza que a Câmara Municipal irá ter no seu devido tempo uma homenagem justa e sincera a este grande homem mas, quero deixar aqui uma proposta, esta proposta não invalida todas as homenagens que se possam fazer a António Augusto Santos mas, quero deixar como Freixenista, como Vereador desta Câmara uma proposta para que o Posto de Chegada e Correspondência da nossa Vila possa vir a ter o seu nome, disse”. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade associar-se a este voto de pesar. -----

ORDEM DO DIA

----- **RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:** - A Câmara Municipal tomou conhecimento da existência de fundos através do resumo diário de



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

tesouraria do dia três do mês de abril do ano dois mil e dezassete que acusa o saldo disponível de: -----

Dotações Orçamentais – Duzentos e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e oito euros e cinquenta e seis cêntimos. -----

Dotações não Orçamentais – Cento e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e quatro euros e noventa cêntimos. -----

----- **APROVAÇÃO DA ACTA:** - Deliberado por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária realizada no dia vinte de março do ano de dois mil e dezassete, dispensando-se a sua leitura em virtude de a mesma ter sido distribuída previamente a todos os membros do Executivo. -----

01 – COMPETÊNCIA EXCECIONAL – DECISÕES

----- **Despacho datado do dia dezassete de março do presente ano que aprovou a terceira alteração ao Orçamento da Despesa para o ano de dois mil e dezassete.** -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, com a abstenção do Vereador senhor Pedro Miguel de Sá Mora ratificar o despacho em apreço. -----

03 – OBRAS PARTICULARES

PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

----- **De SABRINA ANDREIA VARIZ A. MADEIRA**, para aprovação do projeto de arquitetura de reconstrução de edifício destinado a comércio, sito no Largo do Castanheiro desta Vila, a que corresponde o processo de obras n.º 2/2017. -----



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

----- Atenta a informação número setenta e oito barra dois mil e dezassete, datada do dia vinte e nove de março do presente ano, da Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir condicionadamente a pretensão em causa e notificar a requerente que deverá requerer, no prazo de um ano a contar da data de notificação do ato de licenciamento ou autorização a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos legalmente exigíveis nos termos da Portaria número duzentos e dezasseis traço E barra dois mil e oito de três de março. -----

04 – AQUISIÇÕES DIVERSAS

----- **MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO NO MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA – PROPOSTA:** Pela senhora Presidente da Câmara foi presente a minuta do aditamento ao contrato de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão no Município de Freixo de Espada à Cinta e que aqui se dá por transcrito ficando um exemplar da mesma arquivado na pasta anexa ao livro de atas. -----

----- Depois de devidamente analisada a minuta a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprová-la mais deliberando ainda submete-la à consideração e votação da Digníssima Assembleia Municipal. -----

----- **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DA REVISTA TERRAS DE SEDA – PARECER PRÉVIO – PROPOSTA:** Presente a informação número cento e quarenta, datada do dia vinte e nove de março do presente ano, subscrita pela Técnica Superior Dr.^a Susana Valente e que a seguir se transcreve. -----

I –Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio

1.De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 51º, da Lei n.º 42/2016, de 28/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença por órgãos e serviços



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei nº47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte.

2. Por sua vez, o n.º 7, da retrocitada disposição legal esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal.

3. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 51º, da Lei n.º 42/2016, de 28/12, o parecer previsto no número anterior depende da:

- a) Verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele o inconveniente o recurso qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- b) Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- c) Emissão de declaração de cabimento orçamental;

4- Em conformidade com o n.º 5 da retrocitada disposição legal o disposto no n.º 3 do artigo 32º da LTFP aplica-se aos contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença.

II – Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar

1. O Município de Freixo de Espada à Cinta tem intenção de celebrar um contrato de aquisição de Serviços de Impressão de revistas Terras de Seda **para vigorar durante 231 dias;**

2. O valor estimado do contrato em causa é de 8 600€, IVA não Incluído.

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser promovido o procedimento de Ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.

4. Sendo certo que o Município de Freixo de Espada à Cinta não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato.

5. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.

6. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.

7. O contrato de aquisição de serviços em causa tem enquadramento orçamental, na rubrica **02.02.25**, anexo 1.

8. As soluções interpretativas uniformes da Direção-Geral da Administração Públicas, homologadas pelo senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, isentam as autarquias locais da consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas [INA], no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação;

Na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação (INA, nos termos do disposto no



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

artigo 29.º da Lei n.º 80/2013 e no artigo 3.º da Portaria n.º 48/2014) compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal (n.º 1), e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área da entidade intermunicipal (n.º 4). Assim, a competência cabe à Comunidade Intermunicipal do Douro, mediante emissão de declaração da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para os postos de trabalho em causa, ou declaração de inexistência ou não constituição da EGRA;

Que quanto à impossibilidade de a prestação de serviços ser efetuada por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta já diligenciou o procedimento de consulta à Comunidade Intermunicipal da área, tendo sido remetida Declaração de não constituição da entidade gestora da requalificação nas autarquias locais (EGRA), anexo 2.

9. O presente procedimento não está sujeito ao disposto no n.º 2 do art.º 49 da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

10. III – Da proposta em sentido estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a V.ª Ex.ª que tome deliberação no sentido de propor ao órgão executivo a emissão, por força do disposto no n.º 7 e no n.º 6, do artigo 51º, da Lei n.º 42/2016, de 28/12, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços supra mencionado, para vigorar durante 231 dias, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 51º, da Lei n.º 42/2016, de 28/12.

À consideração Superior.

A TÉCNICA SUPERIOR
Dr.ª Susana Maria Durana Valente

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o parecer prévio em apreço. -----



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

08 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

----- DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE GESTÃO DE 2016 – PROPOSTA: Pela senhora Presidente da Câmara foram presentes os documentos de prestação de contas e relatório de gestão relativos ao ano de dois mil e dezasseis e que aqui se dão por transcritos ficando um exemplar dos mesmos arquivado na pasta anexa ao livro de atas. -----

----- Depois de devidamente analisados os documentos a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, com a abstenção do Vereador senhor Pedro Miguel de Sá Mora aprová-los mais deliberando ainda submetê-los à apreciação e votação da Digníssima Assembleia Municipal. -

----- ALIENAÇÃO DOS 56 FOGOS CONSTRUÍDOS NO ÂMBITO DO ACORDO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO COM O INSTITUTO NACIONAL DE HABITAÇÃO EM 12/12/1996, AOS ARRENDATÁRIOS COM RESERVA DE PROPRIEDADE – PROPOSTA: Pela senhora Presidente da Câmara Municipal foi presente uma proposta de alienação dos 56 fogos construídos no âmbito do acordo de colaboração celebrado com o Instituto Nacional de Habitação em 12/12/1996, aos arrendatários com reserva de propriedade e que a seguir e transcreve. -----

PROPOSTA

ALIENAÇÃO DOS 56 FOGOS CONSTRUIDOS NO ÂMBITO DO ACORDO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO COM O INSTITUTO NACIONAL DE HABITAÇÃO EM 12/12/1996, AOS ARRENDATÁRIOS COM RESERVA DE PROPRIEDADE

O Município de Freixo de Espada à Cinta é proprietário de 30 (T2-13,T3-10,T4-7) dos 56 fogos sites no Bairro do Samiteiro que foram construídos no âmbito do acordo de colaboração celebrado com o Instituto Nacional de Habitação no dia 12 de dezembro de 1996.

Passados 10 anos da data da primeira escritura de compra e venda, verifica-se que a Câmara Municipal possibilitou a aquisição 26 fogos pelos respetivos arrendatários.



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA **CÂMARA MUNICIPAL**

No entanto há muitos arrendatários que mostram interesse em adquirir as casas que habitam, mas devido aos seus baixos rendimentos e ou à sua idade não conseguem obter crédito bancário ou, obtendo o financiamento do banco as prestações mensais que terão de suportar são incomportáveis para o orçamento familiar;

O Art.º 65º da Constituição da República Portuguesa consagra o direito de todos terem para si e para a sua família uma habitação própria, a Câmara Municipal deve proporcionar oportunidade a todos os arrendatários e encontrar as melhores soluções que permitam criar as melhores condições de acesso à propriedade.

Proporcionando o acesso à propriedade o município aproxima-se da sua atribuição de combate à exclusão social, dignificando o direito a uma habitação condigna geradora de hábitos de convívio salutar.

Ao privilegiar-se o acesso à propriedade e conseqüentemente atribuição de obrigações próprias do proprietário, desenvolvem-se sentimentos de maior cuidado com as suas casas e com o todo.

A propriedade física de um espaço desenvolve os laços familiares e ajuda a fixação de pessoas e conseqüentemente a uma melhor e mais eficaz integração e inserção no meio.

A Câmara mantém o desejo de concretizar a venda das casas aos respetivos arrendatários.

O Decreto-Lei nº 167/93, de 7 de Maio estabelece o regime de propriedade resolúvel sobre prédios urbanos ou suas frações autónomas, destinadas a habitação própria e permanente do adquirente.

A propriedade resolúvel baseia-se numa política de construção de habitações a custos controlados, com apoio financeiro do estado, tendo em vista a obtenção de fogos mais baratos e acessíveis as famílias carecidas de habitação. Define os critérios aplicáveis ao preço de venda bem como ao pagamento das prestações e amortização da dívida.

O regime estabelecido neste diploma é aplicável (segundo o nº 2 do artigo 1º) aos fogos construídos ou adquiridos para habitação social pelo Estado, seus organismos autónomos e institutos públicos, bem como pelas regiões Autónomas, pelos municípios e pelas instituições particulares de solidariedade social, quando tenham beneficiado de participações a fundo perdido concedidas pelo Estado para a respetiva construção ou aquisição, bem como os fogos construídos ou adquiridos para habitação social pelas Regiões Autónomas, quando tenham beneficiado de participações a fundo perdido concedidas pela respetiva Região para construção ou aquisição.

Através deste regime, confere-se aos arrendatários a possibilidade de se tornarem proprietários das casas, sem recurso ao crédito bancário através do pagamento de prestações.

Tendo a intenção de proceder à venda das casas aos respetivos arrendatários, com reserva de propriedade, propõem-se as seguintes condições:



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

- a) Ao respetivo arrendatário ou cônjuge e a requerimento destes, aos seus descendentes ou afins em linha reta (filhos) que com eles coabitem há mais de dois anos;
- b) A aquisição destina-se exclusivamente para residência permanente do adquirente e do seu agregado familiar, ficando este com a obrigação de provar que não possui outra habitação no concelho de Freixo de Espada à Cinta;
- c) Para adquirir casas nestas condições o arrendatário não pode ter rendas em atraso, podendo chegar a um acordo com a Câmara se houver rendas por liquidar;
- d) A realização de obras de conservação e de beneficiação na habitação sujeira a este regime constitui encargo do adquirente (Decreto – Lei n.º 167/93 de 7 de maio, art.º 8, n.º 1).
- e) As casas não podem ser alienadas, arrendadas ou ser-lhes dado uso diferente do referido na aliena b) antes do pagamento total da dívida.
- f) O preço de venda dos fogos nestas condições ao abrigo desta proposta é o valor aprovado pela Câmara Municipal em 2006 que a seguir se indica:
 - T2- 29 395,10€ (vinte e nove mil trezentos e noventa e cinco euros e dez cêntimos);
 - T3- 32 581,50€ (trinta e dois mil quinhentos e oitenta e um euros e cinquenta cêntimos);
 - T4- 37 485,70€ (trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco euros e setenta cêntimos).
- g) O pagamento do preço é feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros, antecipadas em relação ao mês a que respeitam, pagas até ao dia 8 de cada mês e determinadas através da divisão do valor do imóvel pelo número de prestações convencionadas;
- h) O adquirente indica qual o número de prestações mensais em que pretende fazer o pagamento do preço, num máximo de 300 prestações (Decreto – Lei n.º 167/93 de 7 de maio, art.º 4, n.º 1);
 - 1) O adquirente da habitação pode em qualquer momento solicitar a antecipação do contrato;
 - 2) Na situação anterior, o adquirente poderá pagar a totalidade das prestações vincendas. No caso de antecipação parcial o contrato é ajustado em função do prazo, mantendo-se inalterado o valor da prestação mensal (Decreto – Lei n.º 167/93 de 7 de maio, art.º 10, n.º 1 e 2).



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

CÂMARA MUNICIPAL

- i) No caso de haver antecipações das prestações, quando permitidas serão sempre computadas no pagamento das últimas prestações do preço;
- j) A falta de pagamento de três prestações seguidas ou cinco intercaladas permite à câmara Municipal resolver o contrato, o que só poderá fazer depois de notificar por escrito o adquirente dessa intenção e lhe conceder um prazo para regularização que nunca poderá ser inferior a 30 dias:
 - 1) A Câmara Municipal poderá acertar com o adquirente quais as condições em que as prestações não pagas podem ser liquidadas;
 - 2) No caso de o incumprimento referido nesta alínea ocorrer mais de uma vez, há lugar à imediata resolução do contrato;
- k) No caso de resolução do contrato, o adquirente passa a ter a qualidade de arrendatário passando a pagar o valor da renda que na altura estiver em vigor;
- l) Se o valor da prestação estipulada no contrato de compra e venda for superior à renda a pagar, a diferença entre os dois valores reverte para a Câmara Municipal;
- m) No caso de falecimento do adquirente, o cônjuge sobrevivente ou os herdeiros daquele, podem fazer o pagamento da quantia que estiver em dívida ou acordar com a Câmara o pagamento das prestações em falta, no mesmo valor ou superior, não podendo o prazo de liquidação ultrapassar o inicialmente acordado;
 - 1- Ocorrendo o falecimento do adquirente e não estando o cônjuge sobrevivente ou os herdeiros interessados na habitação a mesma volta à posse da Câmara Municipal. Neste caso, analisada a situação a Câmara Municipal pode deliberar a restituição da diferença que existir entre os valores da renda da casa (atualizada anualmente) e os valores das prestações pagas, a partir da celebração da escritura de compra e venda, deduzidas todas as despesas que a Câmara Municipal tiver de suportar para entrar novamente na posse da habitação.
- n) Com a celebração da escritura de compra e venda com reserva de propriedade a favor da Câmara Municipal, o adquirente fica com a obrigação de pagar todos os impostos, taxas e licenças respeitantes à habitação adquirida, bem como a realizar todas e quaisquer obras que entender a suas expensas;



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

- o) O contrato de compra e venda em regime de reserva de propriedade é celebrado por escritura pública, ficando a cláusula de reserva de propriedade a favor de Câmara Municipal sujeita a registo;
- p) Cumpridas todas as obrigações assumidas pelo adquirente, a certidão comprovativa é título suficiente para o cancelamento da cláusula de reserva de propriedade na respetiva conservatória.
- q) Qualquer dúvida na interpretação ou qualquer omissão das condições de alienação das casas propriedade da Câmara Municipal previstas nas alíneas a) a p) será resolvida por deliberação da Câmara Municipal.

Assim, atendendo às razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de submeter à aprovação do executivo municipal a venda dos fogos com reserva de propriedade nas condições exaradas na presente proposta.

Freixo de Espada à Cinta 20 de março de 2017.

A Presidente da Câmara Municipal,

(Maria do Céu Quintas)

----- Depois de devidamente analisada a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta em apreço. -----

----- **PROTOCOLO DE ADESÃO AO PROGRAMA CIDADES AMIGAS DAS CRIANÇAS – PROPOSTA:** Pela senhora Presidente da Câmara foi presente um protocolo de adesão ao Programa Cidades Amigas das Crianças e que aqui se dá por transcrito ficando um exemplar do mesmo arquivado na pasta anexa ao livro de atas. -----

----- Depois de devidamente analisado a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o protocolo de adesão em apreço. -----

----- **FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA – ANTÓNIO SILVÉRIO GALAS PELICANO – PROPOSTA:** Presente a informação número cento e trinta e sete, datada do dia vinte e quatro de março do presente ano, subscrita pela Técnica Superior Dr.^a Telma Redondo e que



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

aqui se dá por transcrita ficando um exemplar da mesma arquivado na pasta anexa ao livro de atas. -----

----- Depois de devidamente analisada a informação em apreço a Câmara Municipal deliberou por unanimidade conceder um apoio no montante pecuniário de três mil e quinhentos euros. -----

----- **CURSO PROFISSIONAL TÉCNICO DE TURISMO AMBIENTAL E RURAL E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – 10.º ANO – PROTOCOLO COM EMPRESAS – TOMADA DE CONHECIMENTO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento de um protocolo celebrado com empresas relativo ao Curso Profissional Técnico de Turismo Ambiental e Rural e Instalações Elétricas e que aqui se dá por transcrito ficando um exemplar do mesmo arquivado na pasta anexa ao livro de atas. -----

----- **ASSOCIAÇÃO DA REGIÃO DO DOURO PARA APOIO A DEFICIENTES – PROTOCOLO DE FORMAÇÃO EM POSTO DE TRABALHO – TOMADA DE CONHECIMENTO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento de um protocolo de formação em posto de trabalho celebrado entre o Município e a Associação da Região do Douro para Apoio a Deficientes e que aqui se dá por transcrito ficando um exemplar do mesmo arquivado na pasta anexa ao livro de atas. -----

----- **COMUNICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – TOMADA DE CONHECIMENTO:** Presente a informação número cento e trinta e nove, datada do dia vinte e nove de março do presente ano subscrita pela Técnica Superior Dr.ª Susana Valente e que a seguir se transcreve. -----

Em conformidade com o disposto no n.º 4 conjugado com o n.º 12 ambos do art.º 49º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado), a celebração ou renovação de contrato de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato ao órgão executivo.



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

Assim, informa-se a Excelentíssima Câmara Municipal que foi celebrado o seguinte contrato de aquisição de serviços:

- Contrato n.º 8/DAFS/2017 - Contrato de aquisição de serviços de multimédia celebrado no dia 27/03/2017, com Tiago José Madeira Sapage, com o valor de 11.760,00€

É tudo quanto me cumpre informar.

A Técnica Superior
(Dr.ª Susana Maria Durana Valente)

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação em apreço.

----- Para constar e devidos efeitos se dactilografou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

----- Edifício dos Paços do Concelho e Divisão Administrativa, Financeira e Social dezanove de abril de dois mil e dezassete. -----

A PRESIDENTE DA CÂMARA

MARIA DO CÉU QUINTAS